



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000015- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

FALGI – Equipamentos e Produtos de Limpeza, Lda,

com sede na Zona Industrial A-do-Mourão, 2630-506 SANTIAGO DOS VELHOS, detentor do Número de Contribuinte 504 629 565, para a sua instalação sita na Zona Industrial A-do-Mourão, Santiago dos Velhos, Código Postal: 2630-506 SANTIAGO DOS VELHOS, onde se realizarão as seguintes operações:

armazenagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 06 de Fevereiro de 2014.

Lisboa, 06 de Fevereiro de 2009

pt

A Vice-Presidente

Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 000015- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **FALGI – Equipamentos e Produtos de Limpeza, Lda**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização:

- D14 – Reembalagem anterior à operação D1
- D15 – Armazenagem enquanto aguarda a execução da operação D1
- R13 – Acumulação de resíduos destinados às operações R3, R4 e R5

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

15 01 01 - embalagens de papel e cartão	2 t
15 01 02 - embalagens de plástico	4 t
15 01 03 - embalagens de madeira	1 t
15 01 04 - embalagens de metal	1 t
16 01 03 - pneus usados	1 t
16 02 14 - equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	4 t
20 01 34 - pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	7 t
20 01 36 - equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	132 t
20 03 99 - resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	18 t

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;

Especificações anexas ao Alvará nº 000015- / -2009

- Quantidade, classificação (LER) e destino descritos dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

Especificações anexas ao Alvará nº 000015- / -2009

- Dra Ana Isabel de Sousa Gaboleiro

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **FALGI – Equipamentos e Produtos de Limpeza, Lda**
- Endereço: **Zona Industrial A-do-Mourão, Santiago dos Velhos**
- Código Postal: **2630-506 SANTIAGO DOS VELHOS**
- Freguesia: **Santiago dos Velhos**
- Município: **Arruda dos Vinhos**
- Telefone: **219 687 400**
- Fax: **219 687 409**
- N° de Contribuinte: **504 629 565**

6. Observações

O estabelecimento em causa apenas poderá iniciar a laboração após a obtenção da licença de descarga das águas residuais.

Lisboa, 06 de Fevereiro de 2009

Handwritten signature